

REQUERIMENTO Nº , DE 2016
(Do Sr. ENIO VERRI)

Requer a revisão do despacho de distribuição do Projeto de Lei nº 3.453, de 2015, que *“Altera a Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997, permitindo à Anatel alterar a modalidade de licenciamento de serviço de telecomunicações de concessão para autorização”*, para incluir o exame da Comissão de Finanças e Tributação quanto ao mérito e aos aspectos financeiro e orçamentário públicos da proposição.

Senhor Presidente,

Nos termos dos artigos 32, inciso X, alínea “g”, combinado com o Art. 17, inciso II, alínea “a”; Art. 53 e incisos; Art. 54, II; art. 132, inciso III e § 1º; art. 137; e art. 139, inciso II, alínea “a” do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, requeiro a Vossa Excelência a revisão do despacho de distribuição do Projeto de Lei nº 3.453, de 2015, que *“Altera a Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997, permitindo à Anatel alterar a modalidade de licenciamento de serviço de telecomunicações de concessão para autorização”*, de autoria do Deputado Daniel Vilela, para incluir o exame da Comissão de Finanças e Tributação quanto ao mérito e aos aspectos financeiro e orçamentário públicos da proposição, considerando que a proposição dispõe sobre a definição da sistemática de valoração econômica dos bens reversíveis das concessões de telefonia fixa e a instituição da renovação não onerosa das concessões de serviços de telecomunicações, entre outros temas, em conformidade com os argumentos elencados na justificação que se segue.

JUSTIFICAÇÃO

O Projeto de Lei nº 3.453, de 2015, de autoria do Deputado Daniel Vilela, autoriza o Poder Executivo a alterar o instrumento de outorga de prestação dos serviços de telefonia fixa de concessão para autorização.

A proposição estabelece que os chamados bens reversíveis da concessão – cujo valor econômico supera os **R\$ 100 bilhões**, segundo a Anatel – serão incorporados de forma definitiva ao patrimônio das empresas que optarem pela migração das suas outorgas. Como indenização para a União, obriga as operadoras a realizar investimentos em banda larga.

Como hoje as redes de telecomunicações são utilizadas para a prestação de múltiplos serviços (telefonia fixa, telefonia móvel, banda larga e TV por assinatura) o projeto determina ainda que o valor da indenização será calculado com base no uso proporcional dos bens reversíveis na prestação do serviço de telefonia fixa. Isso significa que, caso o fluxo dos serviços de telefonia fixa em uma determinada rede corresponda a 1% do seu tráfego total, a União será indenizada em apenas 1% do valor econômico dessa rede.

Além disso, essa indenização não será devida na forma de pagamento direto ao Erário, mas de investimentos que serão incorporados aos ativos das próprias empresas. **Trata-se, evidentemente, de matéria com claro impacto sobre os cofres públicos**, e que não pode, de maneira alguma, ser deixada à margem da apreciação da Comissão de Finanças e Tributação, a quem cabe, segundo o art. 32, inciso X, alínea 'h' do Regimento Interno, pronunciar-se sobre "*aspectos financeiros e orçamentários públicos de quaisquer proposições que importem aumento ou diminuição da receita ou da despesa pública*".

Em complemento, o projeto atribui à concessionária a prerrogativa de prorrogar a concessão por vinte anos de forma não onerosa, inclusive para as atuais prestadoras, diferentemente do que prevê a atual legislação, que prevê pagamento pela prorrogação da outorga. Esse dispositivo também tem impacto sobre as contas públicas, pois impede que a União realize novo processo licitatório ao final do prazo de concessão. O valor que

seria auferido pelo Erário será transferido integralmente para a concessionária, que continuará a dispor do direito de prestar o serviço, sem indenização ao Estado.

O **Substitutivo ao PL nº 3.453/15** aprovado pela Comissão de Desenvolvimento Econômico, Indústria, Comércio e Serviços avançou ainda muito mais em temas que são da competência da Comissão de Finanças e Tributação. Em primeiro lugar, o Substitutivo propõe a **supressão de dispositivo** da Lei Geral de Telecomunicações (Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997) **que prevê licitação para a outorga do direito de exploração de satélite brasileiro**, substituindo esse instrumento por mero processo administrativo estabelecido pela Anatel. Trata-se, novamente, de assunto atinente à área de atuação da CFT, consoante o disposto no art. 32, inciso X, alínea 'g' do Regimento Interno, que prevê a oitiva desse colegiado no exame de *“normas gerais de licitação e contratação, em todas as modalidades, para a administração pública direta e indireta, incluídas as fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público”*.

O Substitutivo também autoriza as atuais concessionárias de telefonia fixa a renovar o contrato de concessão por sucessivas vezes e forma gratuita, com prejuízos potenciais para o Erário da ordem de bilhões de reais.

Em adição, a proposição atribui às operadoras de telefonia móvel a prerrogativa de **renovar o direito de uso de faixas de frequência mediante pagamento total ou parcial da outorga em investimentos em infraestrutura de redes**, que também serão revertidos para o patrimônio das próprias empresas. Considerando o valor atualizado dos montantes já arrecadados nos leilões das principais faixas de espectro utilizadas pelas operadoras de telefonia celular, o **prejuízo estimado na arrecadação de receitas públicas supera os R\$ 80 bilhões**, a cada período renovatório. São números astronômicos e que tornam, portanto, evidente, a necessidade de distribuição do PL nº 3.453/15 para análise da Comissão de Finanças e Tributação.

Considerando, pois, a estreita vinculação entre a área temática de atuação da CFT e as medidas propostas pelo PL nº 3.453/15 e pelo Substitutivo aprovado na CDEICS, solicitamos, nos termos dos artigos 17, inciso II, alínea 'a' e 139, II, alínea 'a' do Regimento Interno da Câmara dos

Deputados, a revisão do despacho de distribuição do projeto, de modo a incluir o exame da Comissão de Finanças e Tributação quanto ao mérito e aos aspectos financeiro e orçamentário públicos.

Sala da Comissão, em de de 2016.

Deputado ENIO VERRI